

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

*Protocolo 96*  
**64614605/0001-55**  
**Câmara Municipal**  
**de Tarumã**

entro - CEP 15.820.000

TARUMÃ - SP

18/11/2019

9 H 15

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL E DA INSTITUIÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as normas previstas na Lei Estadual n.º 10.083/1998, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário Estadual – regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 12.342/1978, de 27 de setembro de 1978, e demais legislações federais e estaduais vigentes ou que vierem a vigorar, concernentes às ações de vigilância sanitária.

Art. 2º. - Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária proveniente do exercício do poder de polícia pelo Município de Tarumã consistente a inspeção sanitária para a concessão de licença de funcionamento, cadastro quando do início das atividades, renovação e alterações, mediante adoção dos critérios estabelecidos na Lei Estadual n.º 15.266/2013, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único – A Taxa de Vigilância Sanitária fica fixada em percentuais sobre a Tabela de Taxas do Governo do Estado de São Paulo regulamentada pela Lei Estadual n.º 15.266/2013, de 26 de dezembro de 2013, da seguinte forma:

I – 00% (zero por cento) ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

II – 10% (dez por cento) às Microempresa – ME;

III – 20% (vinte por cento) às Empresas de Pequeno Porte – EPP;

IV – 100% (cem por cento) aos demais contribuintes.

Art. 3º. - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Microempreendedor Individual – MEI: empresário individual que atende aos enquadramentos dispostos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

II – Microempresa – ME: sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano-calendário, a receita bruta, de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

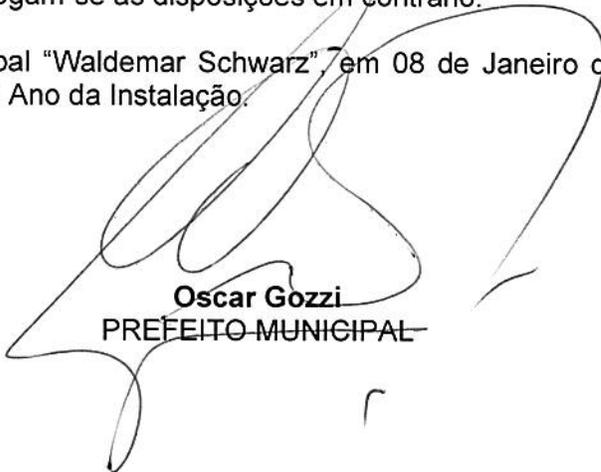
III – Empresa de Pequeno Porte – EPP: sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano-calendário, a receita bruta, de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações e verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 08 de Janeiro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL E DA INSTITUIÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

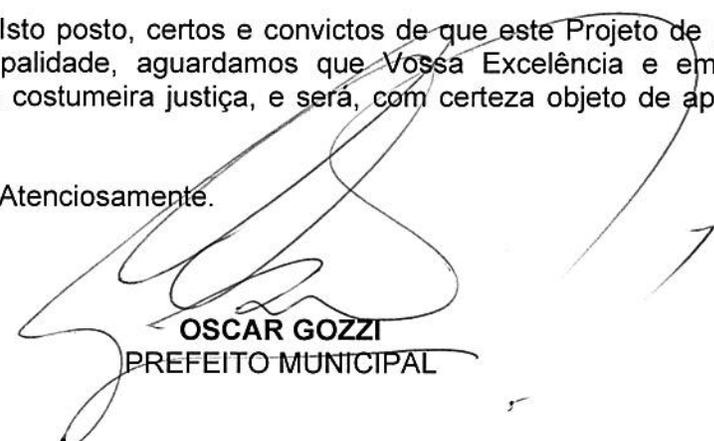
Com o intuito de normatizar a Taxa de Vigilância Sanitária, o Município utiliza da presente proposição para a instituição da referida taxa, bem como do estabelecido dos valores da taxa com base em percentuais sobre a tabela atualmente utilizada pelo Governo do Estado de São Paulo.

A categorização dos percentuais para cada tipo de contribuinte (MEI, ME, EPP e demais) se fez necessário a atender maciça demanda do Município com relação a elevação da Taxa de Vigilância praticada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Finalmente, com relação as atividades fiscalizatórias, veja que o Município propõe a adoção de toda normatização do Estado de São Paulo (Código de Sanitário Estadual), bem como todas as demais legislações pertinentes, a fim de garantir o essencial papel da vigilância sanitária de garantir a saúde pública municipal.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**OSCAR GOZZI**  
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TARUMÃ/SP.

**OFÍCIO/PMT/MCGF/CPS/007/2019**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar 001/2019

**CÓPIA**

Tarumã, 16 de Janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 de 08 de Janeiro, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

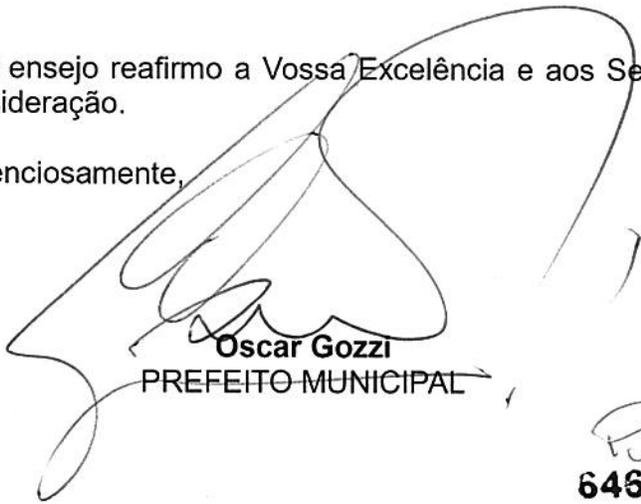
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL E DA INSTITUIÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Protocolo 96*  
**64614605/0001-55**  
**Câmara Municipal**  
**de Tarumã**

**Centro - CEP 15.820.000**

**PRIMA SP**

*18/1/2019*

*9H15*

Ao Excelentíssimo Senhor  
**José Roberto de Almeida**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã-SP